



A RELEVÂNCIA DA EVIDÊNCIA PERICIAL NA SUBSIDIARIEDADE DAS RESOLUÇÕES JUDICIAIS: UMA INVESTIGAÇÃO DAS SENTENÇAS FAVORÁVEIS CONCERNENTES AO DESLIZE PROFISSIONAL NA MEDICINA VETERINÁRIA JULGADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP NO DECORRER DO ANO DE 2022

Maria Raquel Silva ¹, Lyah Lamarck ², Thiago de Oliveira Loures ³, Renata Gomes de Souza Mascarenhas ⁴, Alexsandro José Rabelo França ⁵, Ezequiel Arce de Oliveira ^{6, 7}, Priscila Vincenzi dos Santos ⁸, Thaynara Carolaine Guiomar Gonçalves ⁹, Maria Bernardete Oliveira Trajano da Silva ¹⁰, Leticia Silva Lima ¹¹, Rafael Junqueira Ruiz ¹²(Orientador).

ESTUDO DE CASO

RESUMO

O estudo presente aborda as decisões favoráveis emitidas no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), concernentes a "Erro Médico Veterinário", no que tange ao exercício da Medicina Veterinária no ano de 2022. A finalidade reside no estudo das principais lacunas e ramificações resultantes da omissão na utilização dos serviços de peritos judiciais e assistentes técnicos médicos-veterinários para orientar o julgamento, visando à resolução substancial dos processos judiciais com um fundamento científico alicerçado em evidências periciais. Concluiu-se então com o presente trabalho a importante tarefa de peritos e consultores técnicos veterinários exercem uma função vital no âmbito do Direito Veterinário, elucidando situações clínicas e cirúrgicas, avaliando a conduta do profissional e determinando a ocorrência de "Erro Médico", sendo fundamentais para garantir a observância do Direito dos Animais.

Palavras-chave: medicina veterinária legal, medicina veterinária forense, responsabilidade cível, perícia veterinária, prestação de serviços.



THE RELEVANCE OF EXPERT EVIDENCE IN THE SUBSIDIARITY OF JUDICIAL RESOLUTIONS: AN INVESTIGATION OF FAVORABLE SENTENCES CONCERNING PROFESSIONAL MISCONDUCT IN VETERINARY MEDICINE JUDGED BY THE COURT OF JUSTICE OF THE STATE OF SÃO PAULO - TJSP IN THE COURSE OF 2022.

ABSTRACT

This study looks at the favorable decisions issued by the São Paulo Court of Justice (TJSP) concerning "Veterinary Medical Error" in relation to the practice of veterinary medicine in 2022. The aim is to study the main gaps and ramifications resulting from the failure to use the services of judicial experts and veterinary medical technical assistants to guide the trial, with a view to substantially resolving court cases with a scientific foundation based on expert evidence. The conclusion drawn from this work is that veterinary experts and technical consultants play a vital role in veterinary law, elucidating clinical and surgical situations, assessing the conduct of professionals and determining the occurrence of "medical error", and are fundamental to ensuring compliance with animal law.

Keywords: Legal veterinary medicine, forensic veterinary medicine, civil liability, veterinary expertise, provision of services.

Instituição afiliada – Universidade Estadual da Paraíba-UEPB-PB, Universidade Ceuma, Centro Universitário Barra Mansa-UBM-RJ, Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, Universidade Federal do Maranhão –UFMA-MA, Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Universidade de Santo Amaro-UNISA, Instituto Federal do Paraná-PR, Centro Universitário UNA-GO, Universidade São Judas Tadeu - USJT Polo Unimonte-SP, Faculdade UNIBF - PR

Dados da publicação: Artigo recebido em 20 de Janeiro e publicado em 10 de Março de 2024.

DOI: <https://doi.org/10.36557/2674-8169.2024v6n3p747-772>

Autor correspondente: Maria Raquel Silva quelluzz69@gmail.com

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).





INTRODUÇÃO

O vínculo emocional entre humanos e animais de estimação, como cães e gatos, é forte e baseado no amor e estima. Esses animais são considerados membros da família, e quando adoecem, seus tutores buscam tratamento veterinário com grande preocupação.

A prática da medicina veterinária é complexa devido à incapacidade dos animais de expressar suas doenças, tornando possíveis resultados negativos frequentes.

O Direito Animal ganhou destaque nos tribunais, com base em várias áreas legais, incluindo Direito da Saúde, Códigos Civil, Penal, de Defesa do Consumidor, Código de Ética do Médico Veterinário e Resoluções dos Conselhos de Medicina Veterinária. No entanto, os magistrados, sem conhecimento veterinário, podem julgar casos de Erro Médico Veterinário com base em sua perspectiva leiga. O entendimento de fatores complexos que afetam a saúde dos animais é de responsabilidade dos profissionais veterinários.

Nesse contexto, a perícia desempenha um papel fundamental no julgamento de casos de Erro Médico Veterinário. A análise técnica é essencial para determinar a procedência ou improcedência de eventos, já que a má evolução de um paciente pode ser confundida com um erro profissional. A consulta a um Assistente Técnico veterinário antes de entrar com uma ação pode esclarecer dúvidas, analisar a conduta dos profissionais envolvidos e prever o resultado de uma ação, evitando processos infundados. Portanto, a perícia é um meio essencial para garantir decisões justas em casos de Erro Médico Veterinário.

O presente trabalho tem como objetivo analisar julgamentos com o tema “Erro Médico Veterinário” no ano de 2022 nos Tribunais de Justiça de São Paulo (TJSP), identificando falhas relacionadas à imperícia, imprudência, negligência e falta de conhecimento das leis, e paralelamente verificar a correção de sentenças com base nos critérios técnicos da Medicina Veterinária Legal, avaliando o papel de peritos e assistentes em decisões judiciais e investigando as fundamentações legais e o uso de provas na busca da compreensão dos magistrados em suas sentenças nesses casos.

METODOLOGIA

Neste trabalho, foi empregada uma metodologia quantitativa e qualitativa para



analisar a importância do perito veterinário quanto aos erros médicos, com buscas de sentenças do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) no ano de 2022. A pesquisa iniciou-se no site do tribunal, resultando em 96 processos judiciais relacionados ao tema.

Desses, 67 foram considerados pertinentes, enquanto 43 foram descartados por improcedência.

Os dados coletados incluíram informações como número do processo, localidade, tribunal, vara, sexo do juiz, duração do processo, classe/assunto, solicitação e concessão de justiça gratuita, tipo de erro médico alegado, argumento, contestação, espécie animal, tipo de estabelecimento, responsabilidade, leis invocadas, sucesso da causa, inversão do ônus da prova, tipos de provas, resolução de mérito, quantia indenizatória solicitada e concedida, danos morais solicitados e concedidos, danos materiais solicitados e concedidos, perícias técnicas, assistência técnica, sentença, uso de redes sociais, cirurgia e necropsia.

Além disso, foram realizadas pesquisas bibliográficas em livros, publicações, artigos e fontes online, bem como em organizações nacionais e internacionais.

A legislação brasileira em níveis federal, estadual e municipal, juntamente com as normatizações do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs), foi estudada, uma vez que desempenha um papel crucial nas decisões judiciais e no regulamento da conduta dos profissionais veterinários.

A análise qualitativa dos resultados permitiu a identificação das motivações por trás das sentenças, dos fatores que influenciam as decisões dos juízes, das limitações dos tribunais, da importância da Perícia Forense Médico Veterinária e da Assistência Técnica, bem como das principais teorias jurídicas aplicadas. Os dados do trabalho foram coletados diretamente das sentenças procedentes, com intuito de analisar diversos itens de interesse da Medicina Veterinária Legal. Todos os estudos buscaram correlação do item elencado com a procedência da ação.

Em resumo, o estudo envolveu a análise de 67 processos judiciais relacionados a erros médicos veterinários, usando uma abordagem mista quantitativa e qualitativa. Os resultados destacaram a complexidade das decisões judiciais nesse contexto, incluindo fatores legais, perícias técnicas e influências sociais. A pesquisa também examinou a legislação e regulamentações aplicáveis aos profissionais veterinários no Brasil em periódicos, jurisprudências e livros e tratados sobre o tema, resultando **então em xx fontes** com buscas em plataformas de pesquisa como a BVS, LILACS, Scielo, Sites jurídicos entre outros, com os Descritores : “*Medicina Veterinária Legal*”, “*Medicina Veterinária Forense*”,



“Responsabilidade Cível”, “Perícia veterinária” e “Prestação de Serviços” nas línguas portuguesa e inglesa.

RESULTADOS

- **Leis invocadas**

É cediço que as decisões judiciais, para serem proferidas, devem estar embasadas em leis, códigos e resoluções oficiais; abaixo se compilou quais as normativas mais frequentemente utilizadas pelos juízes para fundamentar suas decisões.

Nesse estudo, foram identificadas várias legislações citadas nas sentenças judiciais, incluindo leis, decretos, códigos e a Constituição Federal. No entanto, a legislação mais comumente utilizada nas decisões judiciais em casos de “Erro Médico Veterinário” é o Código de Defesa do Consumidor CDC, (Lei nº 8.078/90), em particular, o Art. 14, § 4º (BRASIL, 1990).

Esta legislação aborda a responsabilidade profissional dos profissionais liberais, apurada mediante a verificação de culpa. Esta base legal foi citada em 12 dos 24 casos julgados procedentes.

Outros documentos e resoluções também foram recorrentemente aludidos nas decisões, destacando-se, dentre eles, o Art. 2º do Código de Defesa do Consumidor (Lei número 8.078/90), que estabelece a definição de consumidor, o Art. 3º do mesmo Código, que delinea o conceito de fornecedor, e o Art. 20, inciso II, que aborda as imperfeições na qualidade (BRASIL, 1990).

O Código Civil (Lei número 10.406/2002) foi mencionado nos Art. 186 e 951, que versam sobre condutas ilícitas e desatenção profissional (BRASIL, 2002).

As Resoluções nº 1.138/2015 e nº 1.000 do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária), instituem orientações morais e disposições normativas para a atuação dos profissionais médicos veterinários, e o processo de eutanásia de animais. O Código de Conduta do Médico Veterinário (Resolução nº 1.138/2016)¹, trata da composição de registros, relatórios médico-veterinários e a comunicação ao cliente acerca dos

¹ - **Fonte:** <<http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1138.pdf>>. Acesso em: 12 de setembro.2023.



procedimentos realizados (CFMV, 2020).

O Código de Processo Civil (CPC), (Lei nº 13.105/2015), também desempenha um papel fundamental na condução dos processos judiciais, e foi citado em várias seções das sentenças. Além disso, o Art. 6º do CDC, que trata dos direitos básicos do consumidor, foi referenciado em relação à informação, proteção contra publicidade enganosa e abusiva, prevenção e reparação de danos e, facilitação da defesa dos direitos do consumidor.

Todas essas normas e deliberações desempenham uma função vital na edificação jurídica das sentenças nos litígios, contribuindo para a delimitação da responsabilidade dos peritos e a salvaguarda dos direitos dos consumidores (JUNIOR E NERY, 2020; BRASIL, 1990).

- ***Tipo de erro médico imputado***

A imputação da responsabilidade em casos de Erro Médico Veterinário repousa sobre três elementos fundamentais: a conduta do profissional, seja ela intencional ou negligente, o prejuízo infligido e a relação de causalidade entre o dano e a ação do responsável. A ausência de obtenção do resultado desejado não implica em culpa, visto que a responsabilidade de natureza subjetiva exige que o médico veterinário comprove seu desempenho em conformidade com os padrões mais elevados, demonstrando zelo e diligência, ainda que o êxito não seja garantido, uma vez que inúmeros fatores influenciam o tratamento, incluindo a resposta do paciente e o desdobramento da enfermidade.

A legislação contempla duas modalidades de responsabilidade: a prestação de serviços veterinários se enquadra como uma "Obrigação de Meio", enquanto nos estabelecimentos veterinários, ela assume a forma de "Obrigação de Resultado". As Obrigações de Resultado impõem que o prestador de serviços alcance o resultado esperado, caso contrário, o serviço é tido como defeituoso. Por outro lado, a medicina veterinária se classifica como Obrigação de Meio, onde a atenção, o cuidado e a conduta ética assumem um papel crucial, mas sem a garantia de cura.²

As Obrigações de Meio são apuradas mediante Responsabilidade Subjetiva, a qual, por sua vez, é apurada mediante a verificação da culpa, sendo positivada caso ocorra negligência, imprudência ou imperícia. Nos processos estudados verificou-se que é possível se imputar ao médico veterinário mais de um tipo de conduta culposa concomitantemente,

² -Fonte: <<https://www.crmvac.org.br/codigo-de-etica-do-medico-veterinario/>>. Acesso em: 12 de setembro. 2023.

segundo se observano gráfico **“Porcentagem de Tipo de Conduta Culposa”**. Nas sentenças procedentes estudadas, é possível identificar e tipificar a condutaculposa dos médicos veterinários, consubstanciadas nas seguintes ações/omissões:

Abaixo cita-se decisões proferidas pelos juízes e suas respectivas Comarca:

- 1- (...) Os médicos veterinários da clínica xxx, são profissionais, tiveram treinamento na academia e no dia-a-dia; por isso, se espera que estejam capacitados para diagnosticar e tratar os pacientes/clientes que lhe são submetidos todos os dias. Se lhes falta expertise, tem todo o direito e até mesmo o dever de aconselhar o paciente ou cliente a procurar outro profissional. Mas uma vez que se avocam aptos a exercer sua profissão, devem se esforçar plenamente para que o paciente/cliente receba o devido diagnóstico e tratamento, sob pena de ser responsabilizado por sua negligência ou imperícia, como no caso em tela. Processo 87.1051010-02.2019.8.26.0002 - Erro de diagnóstico – Imperícia- 2019.³
- 2- (...) Os documentos e depoimentos deixaram evidente que os médicos da clínica não informaram corretamente a autora à respeito do quadro de saúde do animal (quadro clínico), nem durante o tratamento, nem na data da alta, não entregaram cópia do prontuário médico e dos exames realizados pelo animal durante a internação (e a autora tinha direito de acesso a tais informações), não a consultaram sobre possíveis tratamentos, ainda que de valor elevado, bem como concederam alta ao animal que apresentava quadro clínico grave, diferente daquele narrado a fls.40, omitindo, inclusive, perda de sangue pela urina, que ele estava prostrado e sem possibilidade de locomoção. (Falha no dever de informação – Negligência, 2021).

A falha no dever de informar tem se tornado grande protagonista de condenações de médicos veterinários nos tribunais. Além do conhecido “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” (TCLE), algumas decisões já exigem informações mais específicas, como por exemplo, a cobrança do juiz a respeito da inexistência de comprovação incontestável sobre a informação acerca do risco específico de animal braquiocefálico⁴

A previsão para transparência no esclarecimento sobre o atendimento e a prestação de serviço é conduta sancionada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e também pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

³ - Tribunal de Justiça de São Paulo - Procedimento do Juizado Especial Cível n. 1003012-27.2021.8.26.0565. Juiz: Ana Paula Ortega Marson, 11 ago. 2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?cdProcesso=FP001ZS1G0000&cd.>>. Acesso em: 08 de setembro. 2023.

⁴-Caracterizada por alterações anatômicas do crânio, que tornam o focinho mais curto, a braquicefalia faz com que o pet apresente traços muito carismáticos, como face arredondada e olhos proeminentes. Disponível em:<<https://www.petz.com.br/blog/cachorros/caes-braquicefalicos/>>. Acesso em: 20 de setembro. 2022.



Assim entendem os juízes em suas sentenças:

Eutanásia sem autorização por escrito. Imprudência. “E, no caso, falhou a parte ré, pois, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, da Resolução 1.000 de 11 de maio de 2012, *in verbis*:

“Art. 6º. O médico veterinário responsável pela supervisão e/ou execução da eutanásia deverá:

VIII – “Solicitar autorização, por escrito, do proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, para a realização do procedimento”.

Ora, a própria ré admite que o procedimento teria sido autorizado pela mãe da autora por meio de ligação telefônica, o que, por certo, afrontou a expressa exigência do competente órgão regulador. Com isso, diante da não autorização por escrito, o procedimento de eutanásia foi realizado em desacordo com o Inc. VIII da Resolução.

(Tribunal de Justiça. Procedimento Comum Cível n. 1011219-55.2021.8.26.0196. Juiz: Paulo Sergio Jorge Filho, 12 jan. 2022).⁵

- **Tipo de Responsabilidade**

Dos 24 casos julgados procedentes, 10 envolveram alegações de responsabilidades Objetiva e Subjetiva, em 2 casos apenas a Responsabilidade Objetiva foi alegada, e em 12 processos, a Responsabilidade Subjetiva foi imputada. O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) aborda a responsabilidade civil do fornecedor por serviços defeituosos e prevê tanto a Responsabilidade Objetiva quanto a Subjetiva.

Segundo TOSTES, *et al.* (2017):

A responsabilidade civil pode ser definida quando alguém é obrigado a reparar o dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato próprio, ou porque ele responde. O ato praticado pode ser um fato relacionado a coisas, ou relacionado a um animal sobre sua guarda ou, ainda, simplesmente responsabilidade por imposição legal (TOSTES *et al.*, 2017, p. 108).

No contexto de Erro Médico Veterinário, os estabelecimentos, como clínicas e hospitais veterinários, são submetidos à Responsabilidade Objetiva de acordo com o Art. 14 do CDC, o que significa que eles podem ser responsabilizados sem a necessidade de provar a culpa. No entanto, existem excludentes de ilicitude que podem proteger legalmente os estabelecimentos em casos de Responsabilidade Objetiva. Para isso, é

⁵ - Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumento..>>. Acesso em: 08 abr. 2023.



necessário demonstrar a inexistência do defeito apontado, culpa exclusiva da vítima, intervenção de terceiros, caso fortuito, força maior, estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular do direito e estrito cumprimento do dever legal (MELO, 2014).

A legislação estabelece que os estabelecimentos são responsáveis por atos culposos quando a culpa de seus médicos veterinários é comprovada. Portanto, em casos de Erro Médico Veterinário, a responsabilidade dos estabelecimentos como fornecedores de serviços, embora objetiva, pode depender da comprovação da culpa do profissional veterinário. Em resumo, a responsabilidade legal nos casos de Erro Médico Veterinário envolve tanto a Responsabilidade Objetiva quanto a Subjetiva, dependendo se está relacionada aos estabelecimentos ou aos profissionais veterinários. A Responsabilidade Objetiva dos estabelecimentos pode ser protegida por excludentes de ilicitude, enquanto a Responsabilidade Subjetiva exige a comprovação da culpa do profissional (CDC- Lei 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor Art. 14 § 4º).

Os entendimentos dos juízes são citados abaixo, sobre responsabilidade Subjetiva e Objetiva:

Entretanto, em que pese, em regra, seja de natureza objetiva a responsabilidade do fornecedor pelas falhas cometidas, é certo que, em se tratando de responsabilidade de profissional liberal, consoante o disposto pelo artigo 14, §4º, do Código de Defesa do Consumidor, imperiosa é a perquirição acerca da ocorrência de culpa na conduta da profissional SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Procedimento Comum Civil n. 1012292-30.2019.8.26.0100. Juiz:Edna Kyoko Kan, 29 jun. 2022.⁶

Em se tratando de responsabilidade Subjetiva:

“(…) A responsabilidade civil médica, embora contratual, é subjetiva, dependendo da caracterização da culpa, conforme reza o parágrafo 4º, do artigo 14, do CDC. Não decorre do mero insucesso no diagnóstico ou no tratamento, seja clínico ou cirúrgico, de modo que cabe ao paciente a demonstração de que o resultado funesto do tratamento teve por causa a negligência, imprudência ou imperícia do médico (CAVALIERI FILHO, 2015, p.473).

“(…) No caso dos autos, porém, em razão da revelia, a imperícia médica noticiada na inicial está incontroversa. Além disso, é possível extrair da prova documental constante

⁶-Disponível

[https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?cdProcesso=2S000ZZMT0000&cd...>](https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?cdProcesso=2S000ZZMT0000&cd...). Acesso em: 18 de outubro. 2022.



dos autos que o animal de propriedade da autora (gata AAAA) foi submetido à cirurgia para castração e retirada de hérnia em abril/2021.

Entretanto, entre agosto e setembro/2021, constatou-se a prenhez da gata (ausência de castração), assim como a inexistência (retirada parcial/total) de um de seus rins (exame/laudo de ultrassom fls. 32/35). Dessa forma, incontestemente a falha na prestação dos serviços da clínica veterinária, dada a imperícia técnica verificada. (Responsabilidade Subjetiva, 2021). SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Procedimento Comum Cível n. 1028779-25.2021.8.26.0482. Juiz: Silas Silva Santos, 25 mai. 2022.⁷

Quanto à Responsabilidade Objetiva:

(...) “Portanto, evidenciado o nexo causal entre a conduta omissiva e o resultado morte, resta analisar a responsabilidade das partes. Com relação à clínica veterinária, observo que a sua responsabilidade por eventuais danos causados ao consumidor é objetiva e, portanto, independe de culpa, conforme disposto no artigo 14 do CDC. Assim, considerando que a cadela faleceu durante a sua internação na clínica, sem ter tido qualquer suporte, deve o seu responsável legal responder pelos danos causados pelo consumidor pelo defeito na prestação de serviço, risco inerente à atividade exercida. Nessa hipótese, incumbia às partes demonstrarem que adotaram todos os esforços necessários para garantir ao menos a preservação da vida da cachorra mãe. Contudo, dos elementos existentes nos autos, verifica-se que o animal foi deixado na clínica sem o devido dever de vigilância, após uma cirurgia. Tribunal de Justiça. Procedimento Comum Cível n. 1001018-36.2021.8.26.0541. Juiz: José Gilberto Alves Braga Júnior, 02 fev. 2022.⁸

A interface da Responsabilidade Subjetiva/Objetiva, mostra-se a seguir:

“(…) Releva assinalar que na relação de consumo, como ocorre, a caracterização do dever de indenizar de parte do fornecedor, em caso de alegação de erro em procedimento/atendimento médico, depende da confirmação da culpa do profissional responsável. A responsabilidade civil da clínica/hospital é objetiva no sentido de não se sujeitar a indagações atinentes à culpa in vigilando ou à culpa in eligendo; sua caracterização depende da verificação da culpa do profissional da saúde, consoante dispõe o art. 14, § 4º do CDC. (Daí alguns afirmarem que se trata de responsabilidade subjetiva.) Frise-se, em reforço, que na responsabilidade civil subjetiva, a confirmação da responsabilidade da parte ré depende de

⁷-Disponível em:

<https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?cdProcesso=DE000AU1J0000&cd.>>. Acesso em: 18 de outubro. 2022.

⁸-Disponível

em: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?cdProcesso=F10002H5Q0000&cd.>>. Acesso em: 18 de outubro. 2022.



prova irrefutável atinente à culpa atribuída na acusação civil constante da petição inicial. Se o conjunto probatório não indicar, com segurança, a culpa, a ação deve ser julgada improcedente, na medida em que, mesmo no processo civil, a condenação, nesse caso, depende de prova irrefutável acerca da culpa, constitutiva da causade pedir, e dos danos. Daí que o § 4º acima mencionar diz: "A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação deculpa". (O profissional de saúde veterinária se amolda a esse preceito) (A interface Responsabilidade Subjetiva – Objetiva , 2021). Tribunal de Justiça. Procedimento Comum Cível n. 1004909-02.2021.8.26.0562. Juiz: José Wilson Gonçalves, 28 jun. 2022.⁹

Ainda há de se mencionar a responsabilidade do estabelecimento, quando tratar-se de aluguel de espaço, como por exemplo um centro cirúrgico alugado cujo profissional médico veterinário locatário não faça parte da equipe médica do local. Nesta situação interpreta o juiz:

“(...) Verifico que o veterinário responsável pela internação e pelos cuidados do animal (Dr. Renato) não detém vínculo empregatício com a clínica ré, visto que esta possui corpo clínico aberto para que o profissional possa utilizar as suas dependências. Desse modo, a legitimidade da clínica é referente somente aos serviços prestados por ela. Como, no caso, a pretensão autoral se refere exclusivamente ao erro veterinário, de fato, a clínica não é parte legítima para atuar no feito. Sua responsabilidade não se estende para o erro de profissional liberal que apenas atua em suas dependências, sem vínculo empregatício ou permanente. Portanto, resta configurada a inexistência de responsabilidade da clínica ré, devendo o pedido ser julgado improcedente nessa parte. (Responsabilidade do estabelecimento – centro cirúrgico alugado, 2021).¹⁰ Tribunal de Justiça. Procedimento Comum Cível n. 1004382-25.2021.8.26.0441. Juiz: João Costa Ribeiro Neto, 21 jun. 2022.

- **Tipo de estabelecimento**

O estudo das sentenças demonstraram quais os tipos de estabelecimentos mais frequentemente processados, e a correlação esperada para com os tipos de

⁹-Disponível em:

esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?cdProcesso=FM000N4RD0000&cd. Acesso em: 18 de outubro. 2022.

¹⁰ - Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?>. Acesso em: 24 de outubro. 2022.



responsabilidade prevista, os resultados estão descritos no gráfico “Tipos de estabelecimento”. É possível observar a estratégia dos advogados em indicar o agente supostamentecausador do dano, profissional ou estabelecimento, e a forma como deve responder, subjetiva ou objetivamente, tal estratégia é fundamental na condução do processo para possibilitar a correta aplicação das leis. Desse modo, há de se caracterizar se o dano ao paciente imputado ao estabelecimento veterinário (hospitais, clínicas, laboratórios) é decorrente de Responsabilização Objetiva, como uma falha no dever de cuidar, um mau funcionamentode equipamento por falta de manutenção, um serviço defeituoso de enfermagem, dentre outros atos; ou em face da atuação de seus prepostos médicos veterinários, situação que faz jus à interpretação do Art. 14º § 4º, do CDC (Responsabilidade Subjetiva).¹¹

- **Tipo de Tribunal**

Com a implantação dos Juizados Especiais, foi criado um verdadeiro microsistema processual, orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e busca da conciliação.

No Brasil, a legislação prevê a aplicação do princípio “*in dubio pro réu*”, por este motivo quando não há elementos de provas suficientes para formar a convicção do juiz, sobrevirá a improcedência; e o que se observa é justamente alta frequência de ações improcedentes nos Juizados Especiais. Ao mesmo tempo, nota-se uma diminuição ao longo dos anos no número de açõesapresentadas nos Juizados Especiais, preponderando as ações nos tribunais cíveis, o que indica uma maior compreensão sobre os procedimentos legais.

- **Tipo de provas**

O julgamento de ações requer provas concretas e indubitáveis. O Código de Processo Civil permite o uso de meios legais e morais para provar alegações no processo, incluindo depoimento pessoal, confissão, exibição de documentos, prova documental,

¹¹ - Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei 8078/90) Art. 14 § 4º. A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.



prova testemunhal, prova pericial e inspeção judicial. O juiz determina as provas necessárias para o julgamento do mérito. No caso de Erro Médico Veterinário, a prova é altamente específica e requer análise técnica de um médico veterinário, já que o juiz não pode diagnosticar um paciente. Provas orais não acrescentam muito se não forem apresentadas por um profissional de veterinária. Documentos como prontuários médicos e resultados de exames também são difíceis de interpretar sem conhecimento técnico.

Surpreendentemente, a solicitação de prova pericial é baixa, ocorrendo em menos de 50% dos casos. Nos processos sem prova pericial, houve um alto índice de incorreção no julgamento e na determinação do nexo de causalidade, com sentenças baseadas em conceitos médicos equivocados devido à falta de orientação científica veterinária. Portanto, a prova pericial ou o Parecer Técnico de um médico veterinário são cruciais para a construção de decisões judiciais corretas em casos de Erro Médico Veterinário.

- **Perícia técnica**

Das 24 ações procedentes, 11 envolveram perícia Técnica Médico Veterinária, enquanto 13 não tiveram perícia. A medicina veterinária, complexa e não exata, requer atenção, precaução e conhecimento. A perícia é crucial em casos de Erro Médico Veterinário, fornecendo ao juiz uma explicação técnica com base nas regulamentações profissionais, avaliando a conduta do profissional e a relação entre o nexo causal e o dano, da perspectiva da Medicina Veterinária Legal. Paralelamente, a Medicina Veterinária Forense investiga e analisa problemáticas de natureza técnica, fornecendo ao sistema judicial esclarecimentos quanto à conformidade com as disposições legais. Esta disciplina desempenha um papel fundamental ao elucidar ao aparato judiciário assuntos de caráter técnico no âmbito da medicina veterinária, preenchendo uma lacuna no entendimento do magistrado em relação a questões de natureza técnica, como pode ser demonstrado nos dois julgados abaixo

- 1- Importância da prova pericial No caso em tela, a fim de se apurar a existência de erro na conduta da parte ré, por se tratar de questão eminentemente técnica, a prova pericial, realizada pela perita oficial, mostra-se suficiente para o



deslinde da controvérsia posta. A nobre perita oficial concluiu às fls. 229/230, que restou comprovada a existência de material têxtil na lesão do animal. (Importância da prova pericial, 2019). Tribunal de Justiça. Procedimento Comum Cível n. 1012292-30.2019.8.26.0100. Juiz:Edna Kyoko Kan, 29 mar. 2022. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumento>>. Acesso em: 08 abr. 2022.¹²

- 2- Se não bastasse o laudo pericial e os esclarecimentos prestados de formamagistral pela Perita Judicial que, com isenção, avaliou o caso cientificamente, comprovando de forma cristalina e irrefutável a responsabilidade da requerida clínica XX, de se concluir, ainda que de forma leiga, que o animal, doente, foi bombardeado por uma série de medicamentos e que, combalido, perdeu o apetite e assim sendo, sua saúde geral foi agravada justamente pela falta de alimentação, o que levou à sua morte. (Importância da prova pericial, 2019) - SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Procedimento Comum Cível n. 1051010-02.2019.8.26.000. Juiz:Eurico Leonel Peixoto Filho, 23 fev. 2022.¹³

- **Assistência Técnica**

Nas 24 ações judiciais deferidas, apenas uma mencionou o uso de “Assistência Técnica”, mas isso pode ter sido influenciado pela falta de inclusão das opiniões técnicas nos processos. A prática da Medicina Veterinária é complexa e dependente de diversos fatores, tornando difícil replicar técnicas para alcançar sucesso. Muitas variáveis, incluindo a resposta do paciente, condições de vida e atitudes do tutor, podem afetar o resultado. Em casos de Erro Médico Veterinário, é aconselhável que o responsável pelo paciente busque a opinião de um médico veterinário forense para avaliar o caso e determinar se houve falha no atendimento. Isso ajuda a evitar ações judiciais sem fundamento, que podem ser julgadas improcedentes, causando mais sofrimento às famílias em luto.

¹² - Código de Processo Civil CPC (Lei 13.105/2015). Art. 472. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

¹³ - Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoEdt.do?cdProcesso=02001X9HM0000&cd>.> Acesso em: 20 de outubro. 2022.



A Assistência Técnica desempenha um papel crucial, explicando as razões por trás do desfecho com base na ciência e no conhecimento. Se a causa tiver mérito, o Assistente Técnico pode ajudar o advogado a redigir a petição inicial, apresentando uma tese técnica. Mesmo quando os réus são médicos veterinários ou estabelecimentos com conhecimento médico, é recomendável contar com a orientação de um especialista em Medicina Veterinária Legal para elaborar uma defesa sólida, embasada em conhecimento técnico e jurídico.

De acordo com o Art. 93, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, os juízes devem justificar suas decisões e podem fazê-lo com base em Pareceres Técnicos, desde que considerem verossímeis. Um relatório técnico bem elaborado pode ser convincente e economizar recursos e tempo. Isso é especialmente verdadeiro quando a parte responsável por comprovar um fato não solicita perícia, e a parte contrária apresenta um Parecer Técnico esclarecedor, como previsto no Art. 371 do Código de Processo Civil (CPC)/2015.¹⁴

Portanto, a análise dos dados revelou vários resultados importantes. Observou-se um aumento contínuo de processos relacionados ao Erro Médico Veterinário, com a proporção de casos procedentes e improcedentes apresentada no **Gráfico 1**.

As principais leis relacionadas a esse tema foram catalogadas na **Tabela 1**, com destaque para a Lei nº 8.078/90, Art. 14, § 4º do CDC, que trata da responsabilidade de profissionais liberais. A análise também abordou as diferentes modalidades de culpa e seus impactos, conforme demonstrado no **Gráfico 2**.

O Gráfico 3 comparou a responsabilidade objetiva, subjetiva e ambas.

Além disso, o estudo revelou que a corresponsabilidade conjunta de médicos veterinários com clínicas veterinárias foi observada em 10 dos 24 casos, conforme o **Gráfico 4**.

No que diz respeito às provas, as mais comuns foram provas orais, documentais e periciais, frequentemente usadas em conjunto em 7 casos, como indicado no **Gráfico 5**. O tipo de tribunal também foi analisado, com 79% das ações ocorrendo no Tribunal de Justiça, conforme demonstrado no **Gráfico 6**.

A duração média dos processos foi de 2,625 anos, conforme o **Gráfico 7**.

Quanto às indenizações, a média solicitada foi de R\$24.637,24, enquanto a média concedida foi de R\$5.554,80, conforme mostrado no **Gráfico 8**.

¹⁴ - Art. 371. "O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento."



Os casos envolvendo cães foram predominantes, como indicado no **Gráfico 9**.

Em relação aos procedimentos cirúrgicos, 18 dos 24 casos procedentes envolveram cirurgias, conforme o **Gráfico 10**.

Quanto aos exames necroscópicos, apenas 2 dos 24 casos mencionaram sua realização, como mostrado no **Gráfico 11**.

A perícia técnica médico-veterinária foi realizada em apenas 11 dos 24 processos, conforme o **Gráfico 12**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Direito Animal está evoluindo rapidamente devido à crescente importância de animais de estimação, como cães e gatos, que são considerados membros da família. No entanto, a falta de conhecimento e assessoria técnica em casos de Erro Médico Veterinário leva a decisões judiciais inconsistentes.

Tribunais frequentemente emitem sentenças equivocadas, afastando-se da resolução correta devido à falta de fundamentação científica. A baixa frequência de perícias e o princípio do in dubio pró réu levam a juízes a proferirem sentenças equivocadas que muitas vezes não são contestadas, pois as partes e advogados não dominam os argumentos técnicos necessários.

A realização de perícias técnicas pode uniformizar as decisões judiciais, promovendo maior justiça. Antes de entrar com uma ação, os Assistentes Técnicos desempenham um papel vital na análise técnica de casos de Erro Médico Veterinário, determinando a viabilidade da ação. A consulta técnica pode pacificar as partes, evitando processos judiciais.

Durante o processo, os assistentes técnicos auxiliam na defesa fundamentada tecnicamente, orientando sobre documentação, quesitos ao perito e contestação de laudos periciais. A legislação permite que o juiz baseie sua decisão em pareceres técnicos independentemente do autor, desde que justifique a decisão.

Peritos e assistentes técnicos médicos veterinários desempenham um papel crucial no Direito Médico Veterinário, esclarecendo casos clínicos e cirúrgicos, verificando a conduta do profissional e determinando se houve Erro Médico Veterinário. Eles são essenciais para assegurar o cumprimento do Direito Animal.



REFERÊNCIAS

BARGHUSEN S. Noneconomic damage awards in veterinary malpractice: using the human medical experience as model to predict the effect of noneconomic damage awards on the practice of companion animal veterinary medicine, **Anim. Law**. n.1, v. 17, 2010. Disponível em: <https://law.lclark.edu/live/files/11149-171-barghusen>. Acesso em: 12 de agosto. 2023.

BOSCH, R. V.; Responsabilidade Profissional e Ética do Médico Veterinário. 2016. Disponível em: http://www.crmvsp.gov.br/arquivo_midia/palestras/. Acesso em: 15 junho. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. (1988). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de abril. 2023.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do Consumidor**. (1990). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 09 de janeiro. 2022.

BRASIL. Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Civil.&text=Art.e%20deveres%20na%20Ordem%20civil>. Acesso em: 12 de abril. 2022.

BRUGIOLO, P. O perito e a prova pericial no Novo Código de Processo Civil, **Revista Especialize On-line – IPOG**, Goiânia, Ed. 8, v.14, 2017.

CARDOSO, B.C.A. **Responsabilidade Civil do médico veterinário: na perspectiva da ocorrência do erro médico**. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/26426/1/BCAA201222.pdf>. Acesso em: 04 de junho. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - **CFMV** (2020). Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/>. Acesso em: 12 de março. 2022.

COOPER, J.E., COOPER M. E., Forensic veterinary medicine: a rapidly evolving discipline, **Forensic Sci. Med. Pathol**. v.4, 2008.

FRANÇA,D. Erro médico veterinário. 2013. Disponível em:



<https://danielfranca.jusbrasil.com.br/artigos/erro-medico-veterinario>. Acesso em: 10 de junho. 2019.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA, R. F. **Novo Curso de Direito Civil. Responsabilidade Civil**, v.3. São Paulo, Ed. Saraiva, 2018. 488p.

GONCALVES, C. R.. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. Ed. São Paulo, Editora:Saraiva, v.4, 15ª Ed, 2017.

GRIMALDI, M., CRUZ, G. D. **Guia do universo animal, Direito Animal**. Ed. Suprema cultura, 1ª ed., 2010. 256p.

HUSS, R.J. Avaliação em negligência veterinária. **Loyola University Chicago Law Journal**, v. 35, nº 2, 2004, disponível em: SSRN: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1013573. Acesso em: 15 de julho. 20 de agosto. 2019.

KFOURIN., M. **Responsabilidade civil do médico**. Rev. dos Tribunais, Nova Edição São Paulo: Ed: Revista dos Tribunais, 2019. 416p.

MALACARNE, G. B.; Responsabilidade civil do médico veterinário. 2009. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/9907-9906-1-PB.pdf>. Acesso em: 05 de junho. 2023.

MELO, N. D. **Responsabilidade civil por erro médico, doutrina e jurisprudência**. 3ªedição. Ed: Atlas, 2014. 336p.

MONTEZUMA, R. **Qual a responsabilidade civil do Médico Veterinário?** Disponível em: <http://vetdadepre.com.br/qual-responsabilidade-civil-medico-veterinario/>. Acesso em: 21 de julho. 2023.

MORAES, C. A. A Responsabilidade Civil do Pet Shop, Médico e Clínica Veterináriapelos Danos Causados aos Animais. [online], 2018. Disponível em: <https://blog.grupogen.com.br/juridico/areas-de-interesse/civil/responsabilidade-civil-do-pet-shop-medico-e-clinica-veterinaria-pelos-danos-causados-aos-animais/>. Acesso em: 01 de junho. 2023.

NAJDEK, T.A. A Responsabilidade Civil do Médico Veterinário. <https://www.editoraroncarati.com.br/v2/Colunistas/Thabata-Najdek/E-O-%E2%80%93-A-responsabilidade-civil-do-medico-veterinario.html>. Acesso em: 26 de agosto. 2023.

OTTINGER. T.; RASMUSSEN, B.; SEGERSTAD, A., MERCK, M., GOOT, F. V. D.; OLSÉN, L, GAVIER-WIDÉN, D. Forensic veterinary pathology, today's situation and perspectives. **The Veterinary record**, n. 18, v.175, p. 459, 2014.

SANSEVERINO, P. DE T. V. Responsabilidade Civil no Código do Consumidor e a Defesa do



Fornecedor, **Revista CEJ**, v. 14, n. 50, p. 97-98, 11. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1400>. Acesso em: 12 de abril. 2023.

SOUZA, C.N.A.; LIMA, S. C. N. A.; MAGALHÃES D.; MAIORKA, P. C. Quantitative and qualitative analysis of lawsuits against veterinarians and correlation of potential risk factors with court decisions. **Forensic Science International**, v. 310, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0379073820300955?via%3Dihub>. Acesso em: 15 de março. 2019.

TIMM, S.; HARTUNG, J.; MAIORKA, P. **Compendium animalis. Coletânea de Leis e Normas de Proteção e Bem-Estar Animal no Brasil**. Rev. Clin. Vet. E-book, v.1, Ed. Guará, 2020.

TJSP- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” (<https://esaj.tjsp.jus.br/>), na aba “Consulta de Julgados de 1º grau”, no período entre 01/01/2022 a 31/12/2022. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>. Na aba: “Consultas Processuais”. Acesso em: 01 de janeiro. 2022.

TOSTES, R. A.; REIS, S. T. J.; CASTILHO, V. V. **Tratado de Medicina Veterinária Legal**, Curitiba, Medvep, 2017.

VELHO, J. A.; GEISER, G.C.; ESPINDULA, A. **Ciências Forenses: uma introdução às principais áreas dacriminalística moderna**. 3ª ed., Campinas, Ed. Millennium, 2017, 528p.

TREMORI, T. M.; ROCHA, N. S. Exame do corpo de delito na Perícia Veterinária (ensaio). **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 11, n. 3, p. 30-35, 2013.

ANEXOS GRÁFICOS

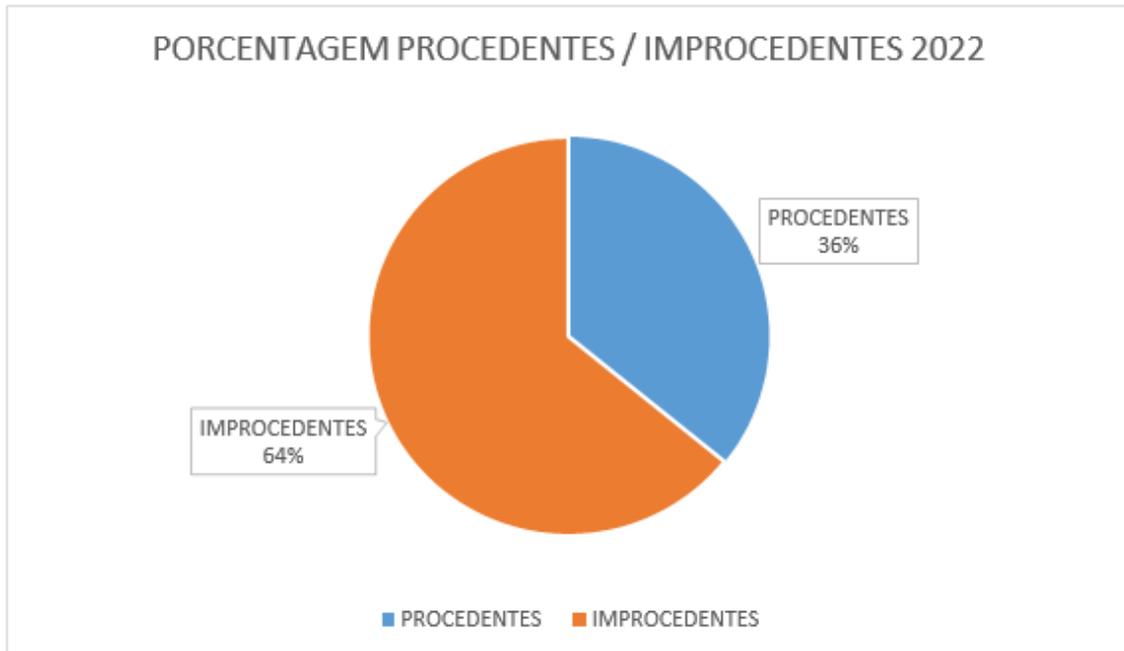


Gráfico 1: Porcentagem procedentes/improcedentes

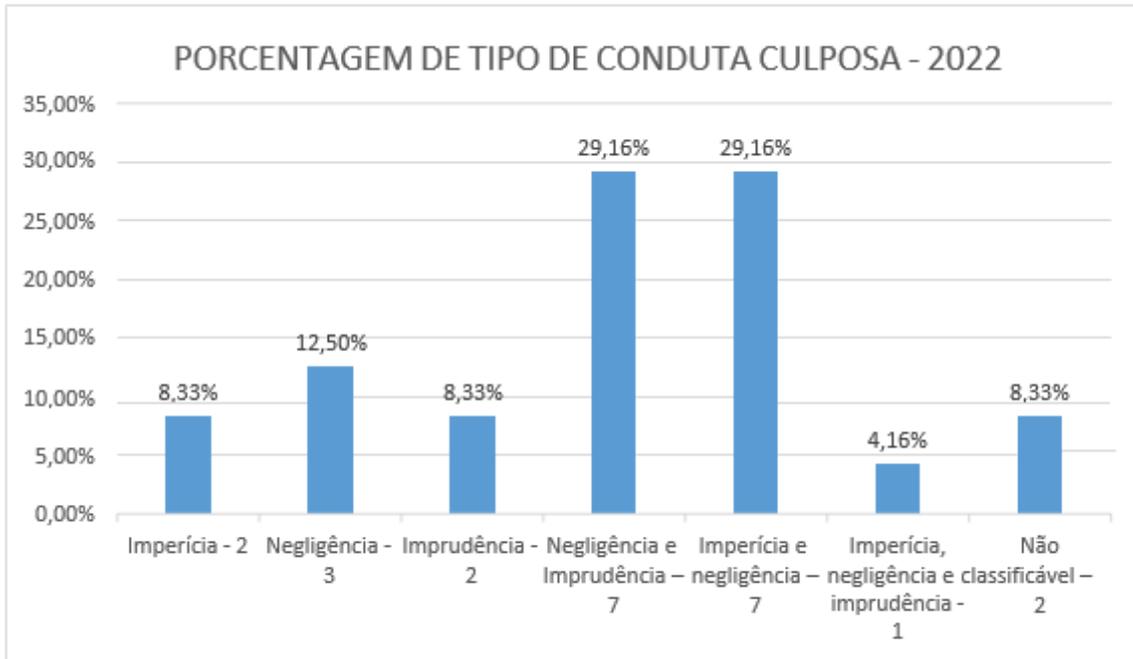


Gráfico 2: Porcentagem de modalidade de culpa

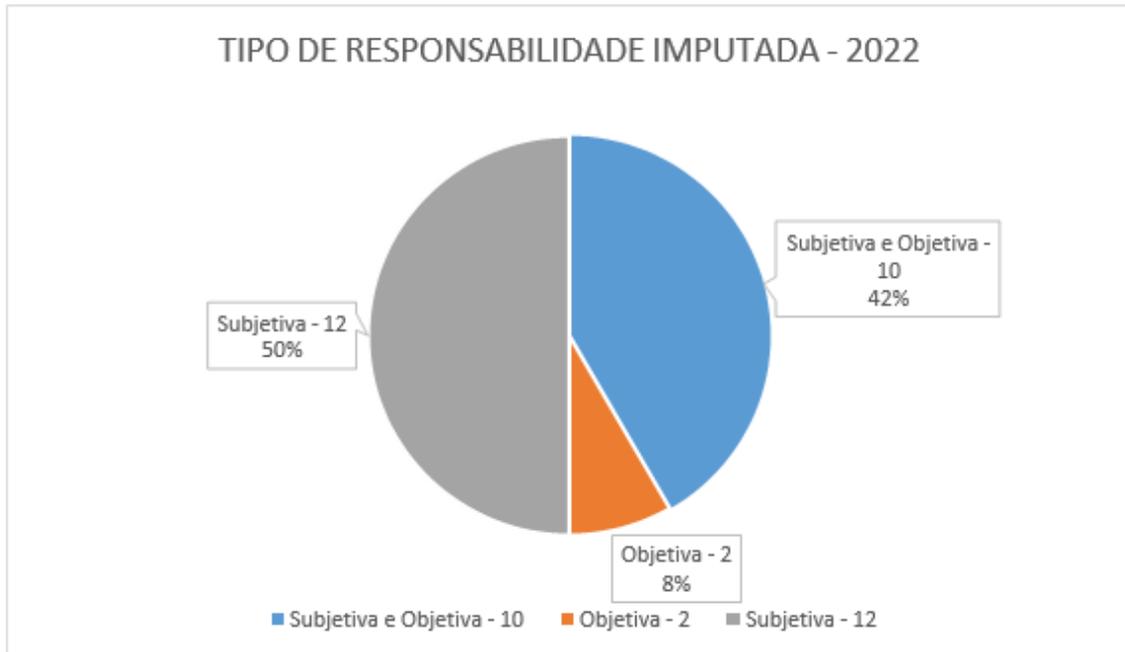


Gráfico 3: Tipo de responsabilidade imputada

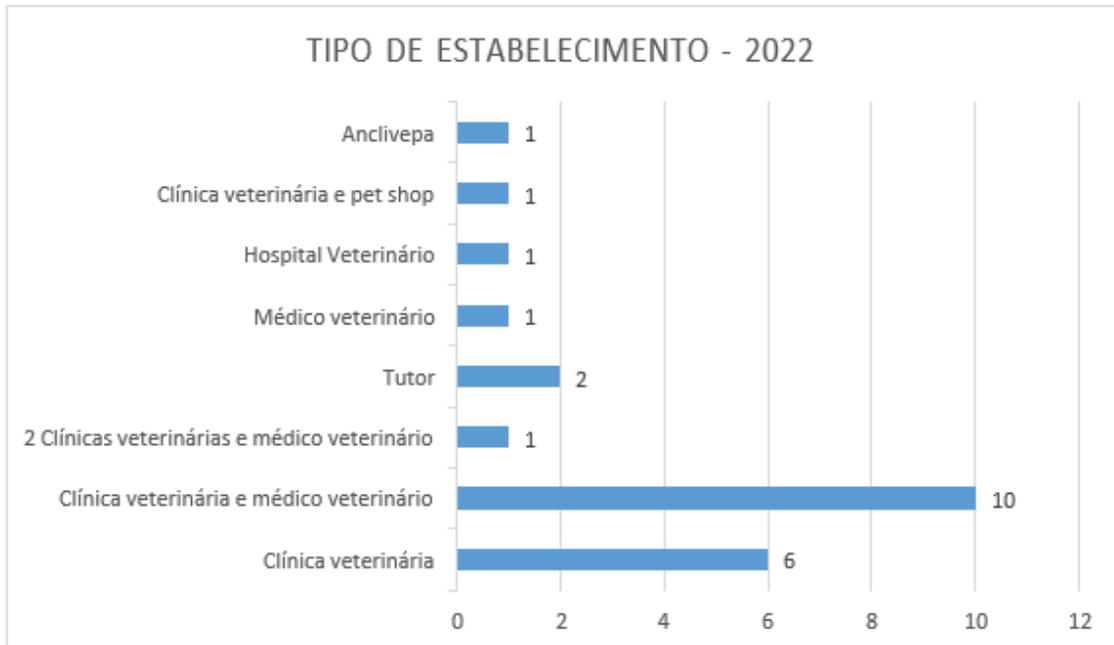


Gráfico 4: Tipo de estabelecimento

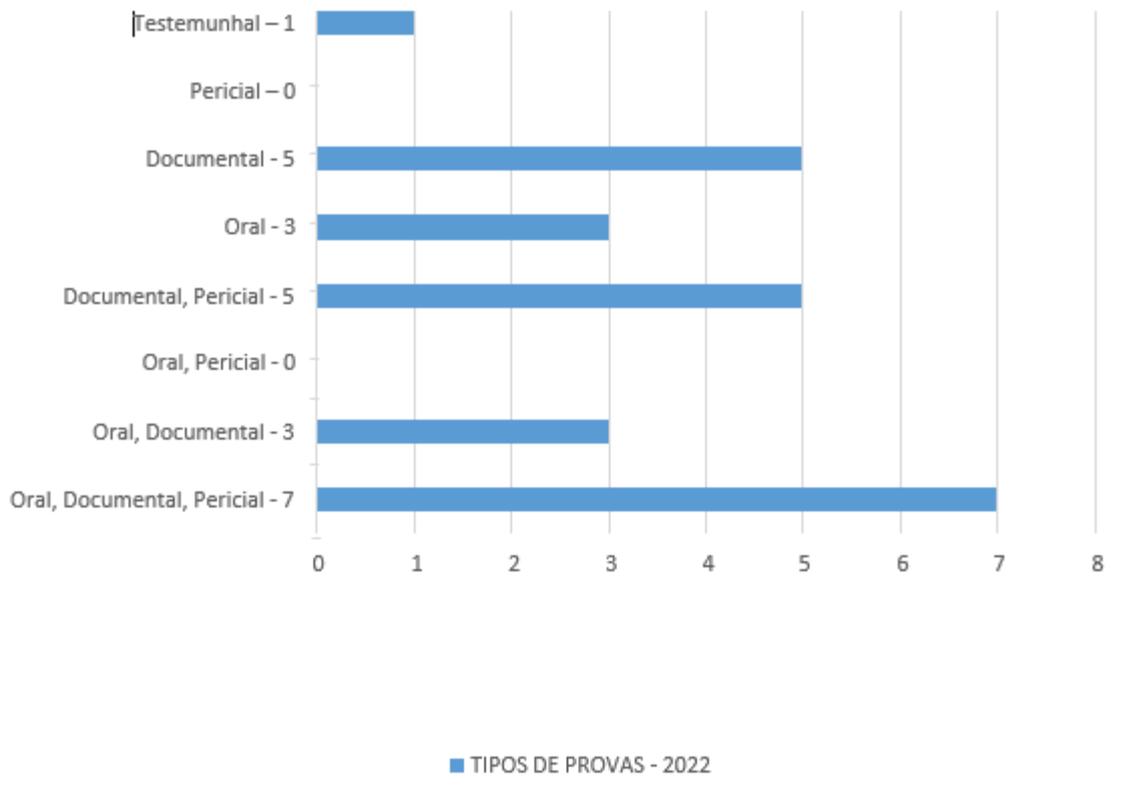


Gráfico 5: Tipo de provas

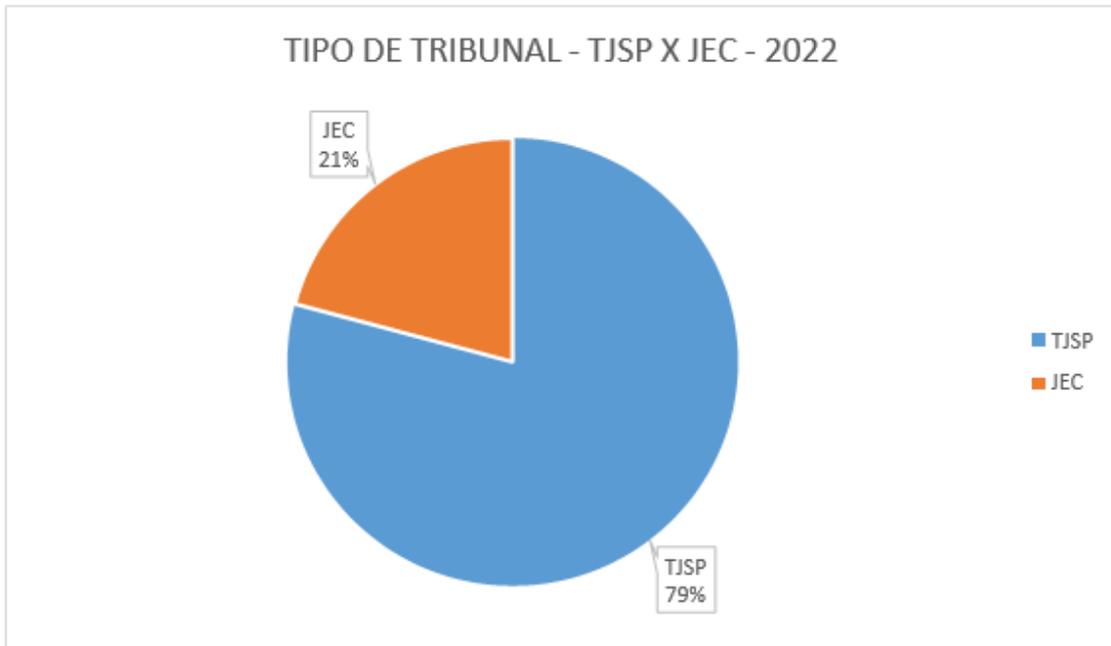


Gráfico 6: Tipo de tribunal

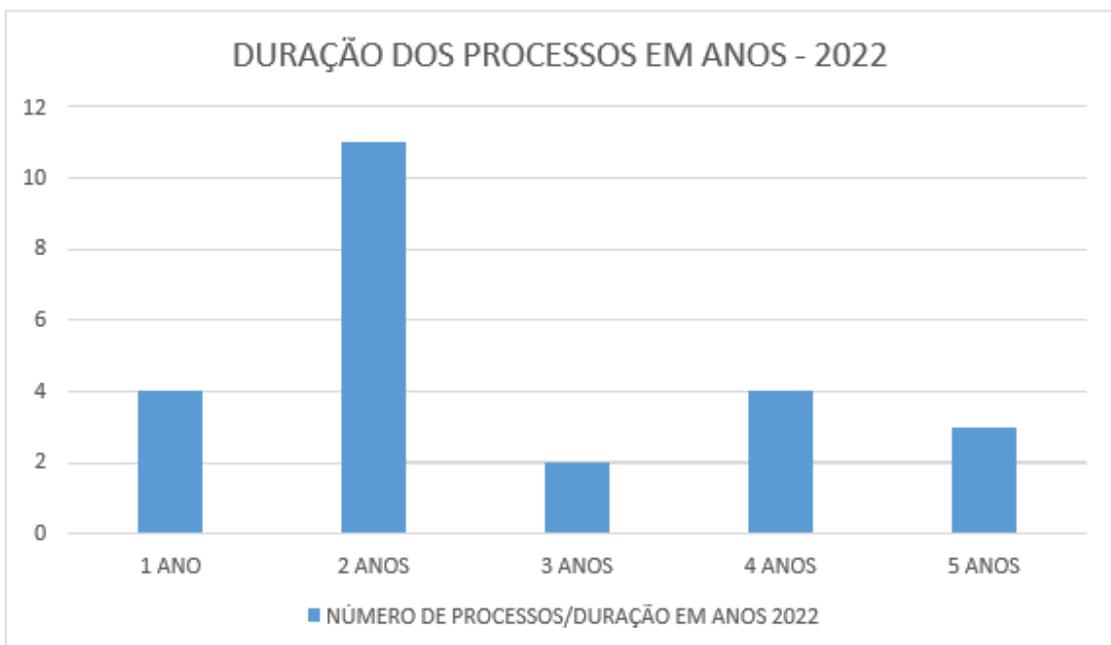


Gráfico 7: Duração dos processos/ anos

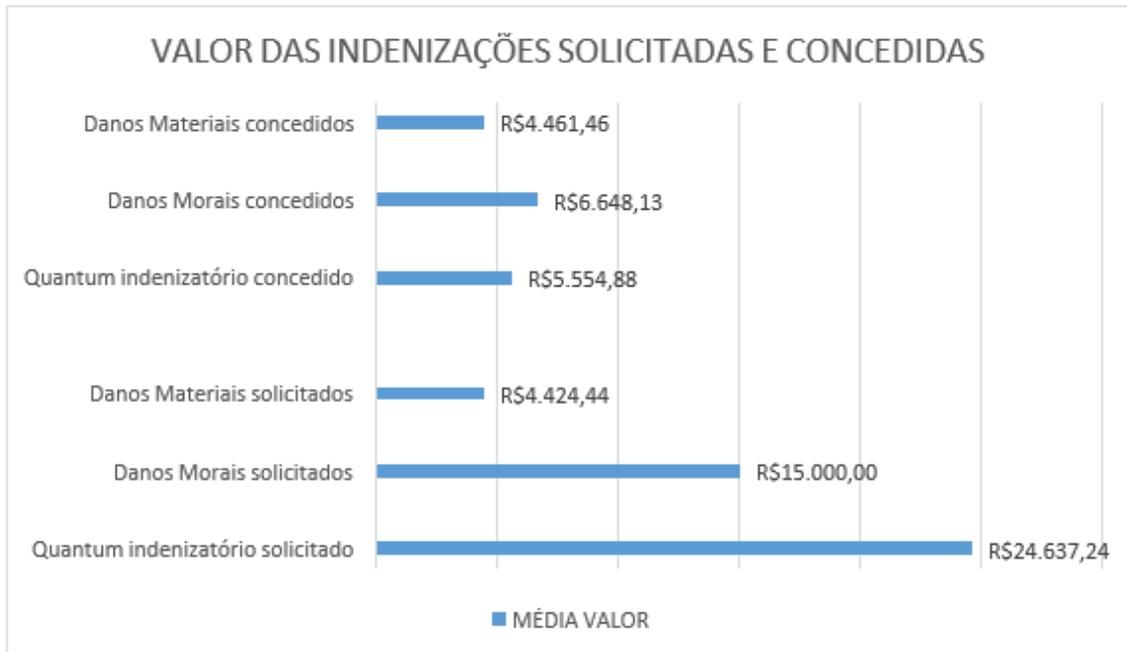


Gráfico 8: Valor das Indenizações

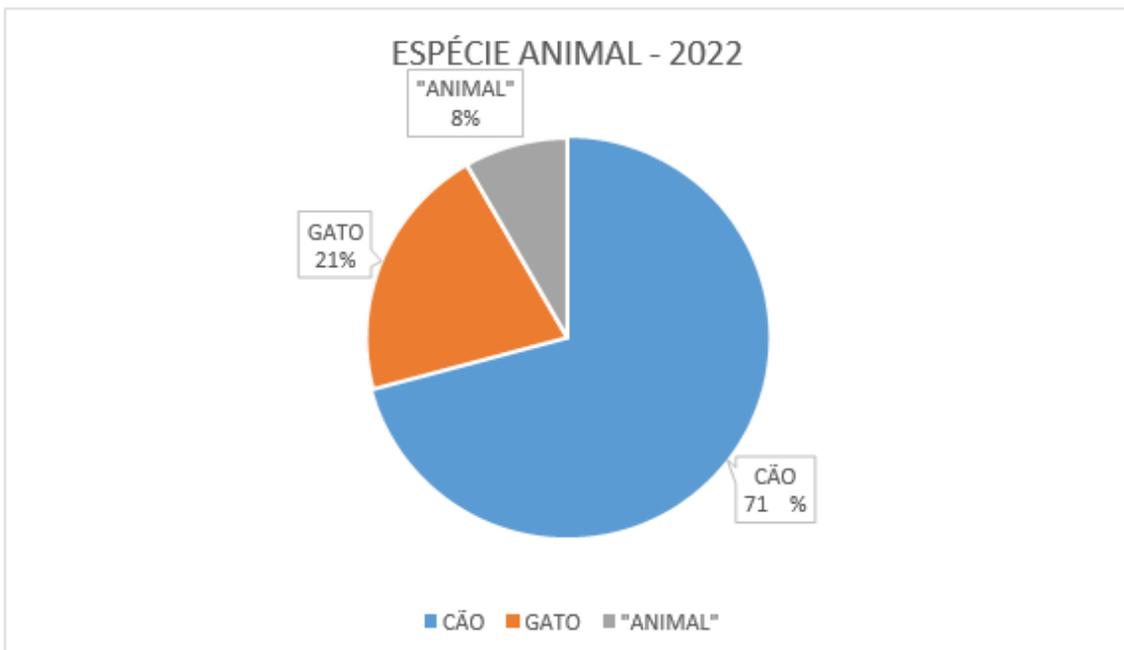


Gráfico 9: Espécie animal

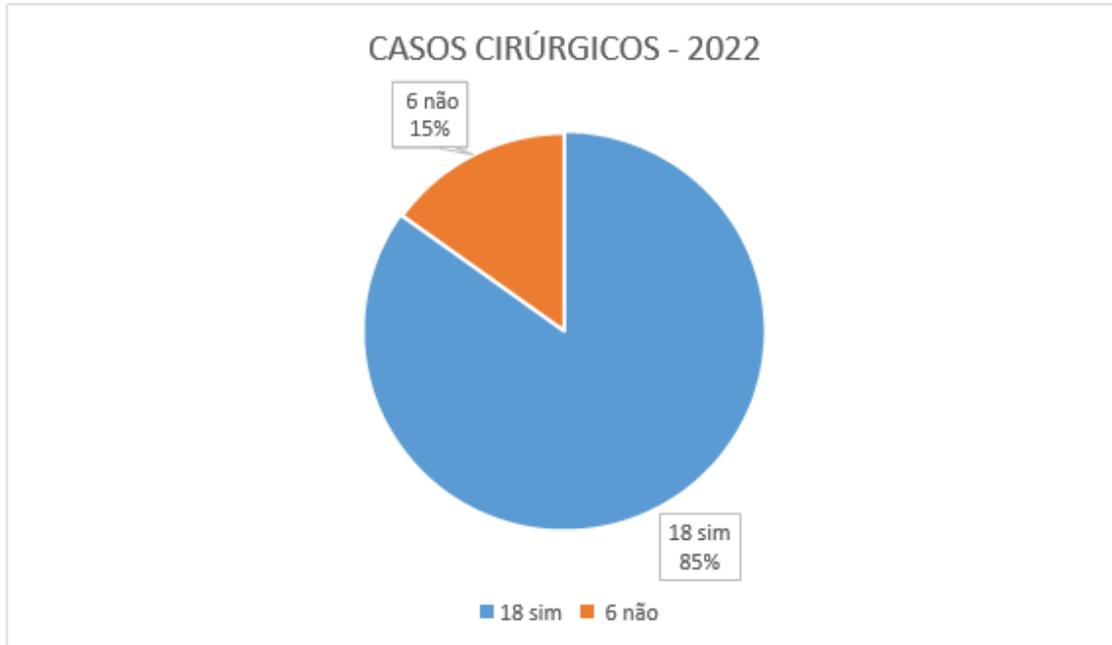


Gráfico 10: Porcentagem de casos cirúrgicos

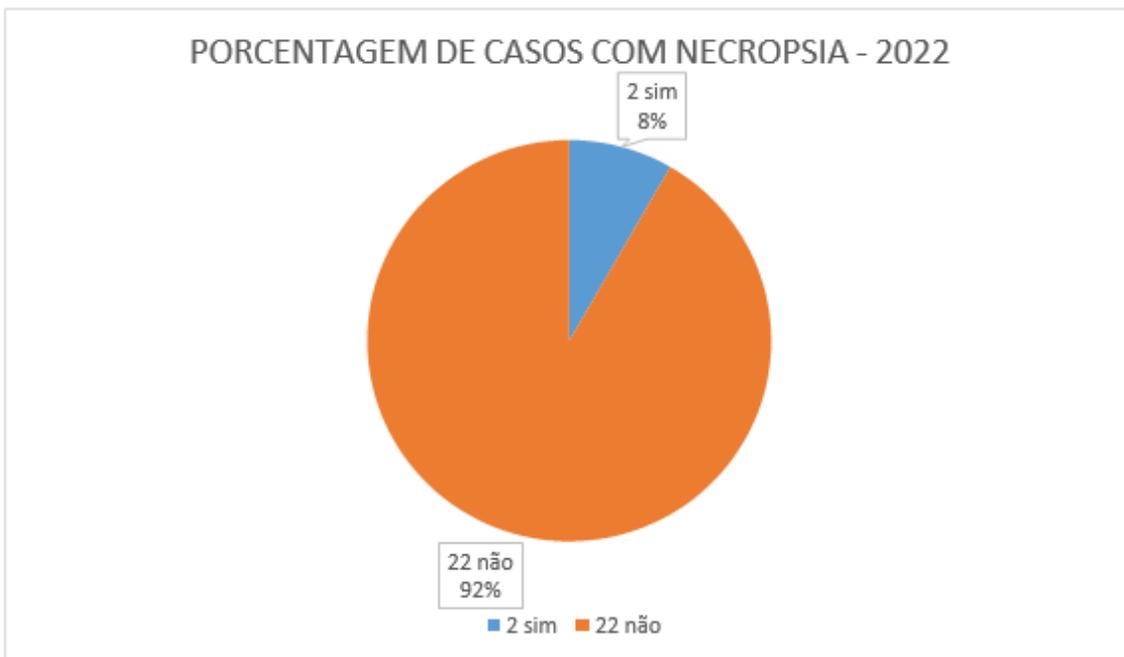


Gráfico 11: Porcentagem de casos com necropsia

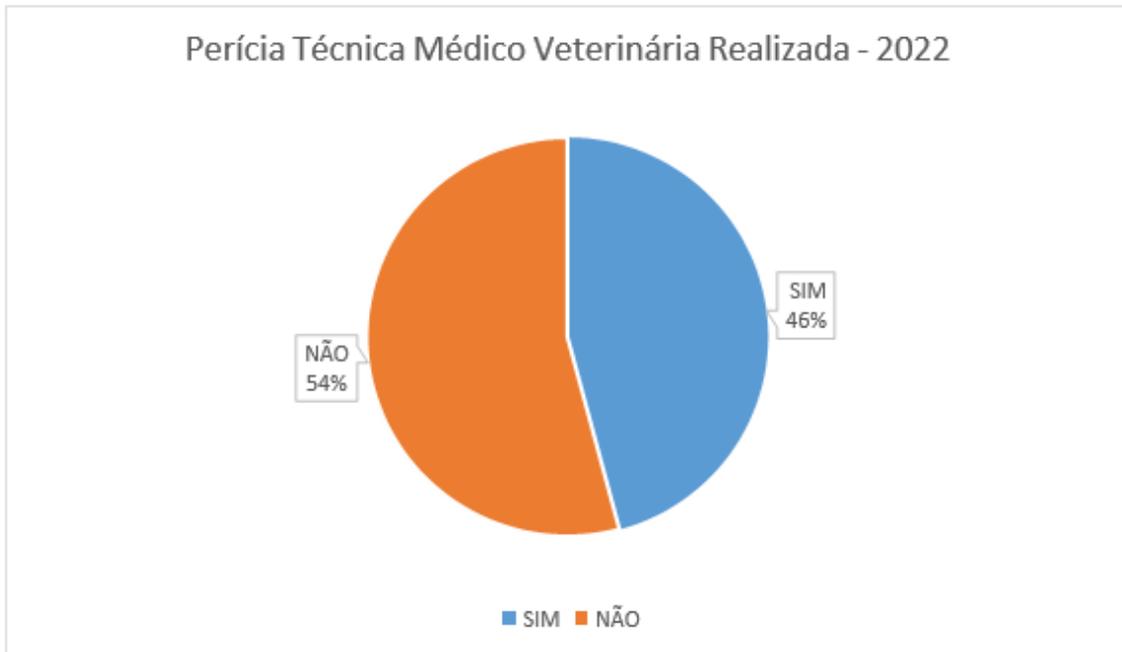


Gráfico 12: Perícia Técnica realizada

Tabela 1: Leis quanto a responsabilidade de profissionais liberais.



| LEIS INVOCADAS - 2022 | |
|--|----|
| Legislação mais comumente citada ao considerar o Erro Médico Veterinário | |
| Lei nº 8.078/90 (CDC) Art. 14 | 3 |
| Lei nº 8.078/90 (CDC) Art. 14, § 4º | 12 |
| Lei nº 8.078/90 (CDC) Art. 14, § 3º | 1 |
| Lei nº 8.078/90 (CDC) Art 2 e 3 | 1 |
| Lei nº 8.078/90 (CDC) Art. 20, inc. II | 1 |
| Lei nº 8.078/90 (CDC) Art. 6º, III | 1 |
| Lei nº 8.078/90 (CDC) Art. 6º, IV | 1 |
| Lei nº 8.078/90 (CDC) Art. 6º, VI | 1 |
| Lei nº 8.078/90 (CDC) Art. 6º, VIII | 1 |
| Lei nº 13.105/2015 (CPC) Art. 399, I e II | 1 |
| Lei nº 13.105/2015 (CPC) Art 373 | 9 |
| Lei nº 10.406/ 2002 (CC) Art 186 | 1 |
| Lei nº 10.406/ 2002 (CC) Art 951 | 3 |
| Lei nº 10.406/ 2002 (CC) Art. 398 | 1 |
| Resolução CFMV 1138/2015, Art 6º, § X | 2 |
| Resolução CFMV nº 1138/2015, Art. 13, XI | 1 |
| Resolução CFMV nº 1.000/2012, Art 6, inciso VIII | 1 |
| Decreto-Lei nº 2.848/1940 (CP) Art. 139 | 1 |

Tabela 1: Lei invocadas em particular a legislação mais frequentemente citada no assunto Erro Médico Veterinário

Fonte: Código de Defesa do Consumidor, 1990; Código Civil, 2002.